

TERMO DE CONTRATO № 23/09

Processo Administrativo nº 08/70/04977

Interessado: Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

Modalidade: Pregão Presencial nº 255/08

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, devidamente representado, e a empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n°92.559.830/0001-71, doravante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE FORNECIMENTO, decorrente do Pregão Presencial nº 255/2008 objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de distribuição de refeições, através do fornecimento parcelado de Cartões de Vales-Refeição, exclusivamente aos reeducandos, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 O Município de Campinas poderá vistoriar os estabelecimentos credenciados a fim de verificar as condições, a qualidade e a capacidade de atendimento.
- 2.2 Sempre que a CONTRATADA queira aplicar aos serviços qualquer aperfeiçoamento nos procedimentos para o atendimento do objeto licitado, decorrente



de modernização de suas políticas de gestão, deverá consultar o **CONTRATANTE** e poderá por em prática este procedimento, desde que aceito por este e que isto não implique em alterações de custo final dos vales.

- 2.3 O prazo para entrega dos cartões de vales-refeição deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.
 A entrega deverá ser efetuada na Coordenadoria das Administrações Regionais e Subprefeituras SMI, Rua São Carlos, 300 Vila Industrial Campinas, São Paulo.
- 2.4 Os cartões de vales-refeição deverão ter o mesmo nome comercial cotado.
- **2.5** A solicitação para recarga dos vales-refeição será feita através da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura.
- 2.6 A CONTRATADA deverá realizar a recarga de créditos dos vales-refeição na forma e quantidades indicadas, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento das Ordens de Serviço que será (ão) emitida(s) mensalmente pelo CONTRATANTE.
- **2.7** A entrega deverá ser efetuada conforme estabelecido no subitem 2.3, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes do transporte até o local indicado.
- **2.8** O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os vales-refeição que estiverem em desacordo com prescrições constantes no Edital de Licitação.
- 2.9 Na ocorrência de fornecimento fora das condições estabelecidas, obrigar-se-á a CONTRATADA a substituí-lo até às 16 (dezesseis) horas do dia subseqüente ao comunicado do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato.





- A empresa CONTRATADA será responsável por todo e qualquer risco no transporte dos cartões de vales-refeição até a sua entrega e recebimento total na Coordenadoria Especial das Administrações Regionais e Subprefeituras, da Secretaria Municipal da Infra-estrutura.
- 2.11 A empresa CONTRATADA deverá realizar o reembolso/repasse dos valores, aos estabelecimentos credenciados no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a transação de venda/pagamento.
- 2.12 A CONTRATADA deverá obter com os seus estabelecimentos credenciados. estrito controle e responsabilidade das obrigatoriedades exigidas pelo órgão de Fiscalização de Vigilância Sanitária, ou órgãos afins, pertinentes à prestação de serviços em questão.
- 2.13 Os cartões de vales-refeição deverão ter, por ocasião da entrega, prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado a critério do **CONTRATANTE**, até o limite legal estabelecido na Lei 8666/93 e suas alterações.

QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global estimado de R\$811.950,80 (oitocentos e onze mil, novecentos e cinqüenta reais e oitenta centavos), referente à execução dos serviços objeto deste Contrato, com a aplicação do percentual de taxa de administração de - 3,04% (três inteiros e quatro centésimos



por cento negativos).

4.2. Estão incluídos nos preços, com a aplicação do percentual, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas referentes ao presente Contrato no valor estimado de R\$811.950,80 (oitocentos e onze mil, novecentos e cinqüenta reais e oitenta centavos), foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os nºs:

20102.15.122.2002.4188.200331.0101100000.339039, conforme fls.53. do processo.

SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1. O valor facial unitário do Vale-Refeição será reajustado anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

6.1.1. O valor facial unitário do Vale-Refeição será reajustado após o período de 12 (doze) meses por meio da aplicação da fórmula abaixo:

PR=P₀ X (IPCA - Refeição₁ / IPCA - Refeição₀)

Sendo:

PR = Valor facial unitário do Vale-Refeição reajustado;

P₀= Valor facial unitário inicial do Vale-Refeição;

IPCA - Refeição = Índice de Preços ao Consumidor Amplo - subitem Refeição, publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

0 = Refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da



data em que foram apresentadas as propostas;

- 1 = Relativo a 12 meses contados a partir da data de apresentação das propostas.
- 6.2. O percentual único de taxa de administração é fixo e irreajustável, excetuando-se os casos previstos na alínea d, inciso II, artigo 65 da Lei 8666/93 e suas alterações.
- 6.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.
- 6.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 6.5. Na hipótese de solicitação de revisão da taxa de administração pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e documentação correlata, que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
- 6.6. Na hipótese de solicitação de revisão da taxa de administração pelo CONTRATANTE, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômicofinanceiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.



- 6.7. Fica facultado ao CONTRATANTE realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão da taxa de administração solicitada pela CONTRATADA.
- 6.8. A eventual autorização da revisão dos preços será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém contemplará as Ordens de Serviço emitidas, a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do CONTRATANTE.
 - 6.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
 - **6.8.2**. A **CONTRATADA** deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com o preco revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômico financeira.

SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

- 7.1. A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 40.597,54 (quarenta mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos), na modalidade de, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do item 15 do edital do Pregão Presencial nº 255/2008.
- 7.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do Contrato, para que o CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento dos serviços nas seguintes condições:
 - 8.1.1. A forma de pagamento será mensal, mediante fechamento da medição dos créditos adicionados nos cartões e efetivamente comprovados, deduzido ou acrescentado o valor da taxa de administração, e após a conferência e aprovação; será autorizada a emissão da fatura/Nota fiscal.
 - 8.1.2. A CONTRATADA emitirá fatura/Nota Fiscal a cada fornecimento atestando o quantitativo de vale-refeição efetivamente entregue no período.
 - 8.1.3. O prazo de pagamento será de 15 (quinze) dias da data do recebimento fatura aceita pela Coordenadoria Especial Administrações Regionais e Subprefeituras, da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
 - 8.2. A taxa de administração deverá ser incluída em cada fatura apresentada pela

CONTRATADA.

- **8.3.** A **CONTRATADA** apresentará a fatura correspondente na Coordenadoria das Administrações Regionais e Subprefeituras SMI, com os valores devidos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.
- **8.4.** A fatura não aprovada pela Coordenadoria das Administrações Regionais e Subprefeituras SMI será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.3, a partir da data de sua reapresentação.
- **8.5.** A devolução da fatura não aprovada pela Coordenadoria das Administrações Regionais e Subprefeituras SMI em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento.
- **8.6.** O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento no prazo estabelecido no subitem 8.1, contados do aceite de cada fatura pela Coordenadoria das Administrações Regionais e Subprefeituras SMI.
- **8.7.** O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela **CONTRATADA**, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1.1. Cumprir as ordens de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos.



- **9.1.2.** Atuar junto aos estabelecimentos credenciados para que estes afixem em local visível o seu símbolo para facilitar a identificação pelos usuários.
- **9.1.3.** Prestar assistência técnico-administrativa ao **CONTRATANTE** no Município de Campinas/SP, com a instalação de escritório ou pelo menos com a designação de representante com o qual, sempre que o **CONTRATANTE** necessite tratar de assuntos pertinentes ao Contrato.
- **9.1.4** Disponibilizar sistema on-line pela internet, onde possa ser consultado individualmente cada cartão através do seu número e senha à Conta Movimento dos lançamentos de Créditos/Débitos e Saldos dos mesmos, atualizados, análogo a um sistema de extrato de conta corrente bancário.
- **9.1.5.** Fornecer mensalmente à SMI, uma lista de estabelecimentos credenciados, com os incluídos e os excluídos no mês, a fim de que seja mantido um controle atualizado para a ciência de seus usuários.
- **9.1.6.** Pronunciar sobre as eventuais reclamações dos usuários dos Vales-Refeição a respeito dos estabelecimentos credenciados, encaminhados pela Coordenadoria Especial das Administrações Regionais e Subprefeituras SMI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento, esclarecendo as medidas para sanar os problemas apontados.
- **9.1.7.** Repassar igualmente aos usuários dos vales qualquer promoção em sua rede de estabelecimentos credenciados, sem que implique em custos adicionais ao contrato.
- **9.1.8** Emitir novo cartão no caso de perda, roubo ou extravio, ao custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) ou substituí-lo sem qualquer custo, em face de problemas técnicos que impeçam ou dificultem o uso.

- **9.1.9** O cartão deverá ser entreque no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.
- 9.1.10 O custo da emissão de novo cartão, pelos motivos acima, será cobrado do usuário responsável pelo CONTRATANTE e transferido à CONTRATADA.
- 9.1.11 Em caso de rescisão contratual, seja o mesmo por motivo qualquer, deverá a CONTRATADA efetuar a devolução dos valores do total dos créditos remanescentes nos cartões, através de depósito bancário em conta própria do **CONTRATANTE**, a especificar no momento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 10.1.1. fornecer à CONTRATADA a Ordem de Início dos Serviços que será expedida pela Coordenadoria das Administrações Regionais e Subprefeituras -SMI;
- 10.1.2 prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- **10.1.3** efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:



- 11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.
- 11.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- 11.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os servicos, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço e/ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.
- **11.1.4.** Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.
- **11.1.5.** Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais apresentar documentação inverossímil ou cometer independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.
- 11.1.6. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêem os subitens 11.1.2 a 11.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.
- 11.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após



decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

- 11.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.
- 11.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 11.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.
- 11.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

- 12.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.
- 12.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

- 13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo I – Projeto Básico.
- 13.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações e Decreto Municipal 16.187/08.

DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 255/2008, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 08/70/04.977.

DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO **EDITAL E À PROPOSTA**

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Fls 391 a 393 do Processo Administrativo em epígrafe.



DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste Contrato.

DÉCIMA OITAVA - DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 19.1. O CONTRATANTE, por meio da Coordenadoria das Administrações Regionais e Subprefeituras - SMI, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Coordenadoria das Administrações Regionais e Subprefeituras - SMI, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 19.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.



VIGÉSIMA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 10 de março de 2009.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

OSMAR COSTA

Secretário Municipal de Infra-Estrutura

GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Representante legal: RG n.º 8023559993 CPF n.º 085.540.050-15



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo n.º 08/70/04977

Interessado: Secretaria Municipal de Infra - Estrutura

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Green Card S/A Refeições, Comércio e Serviços

Modalidade: Pregão Presencial nº 255/08

Termo de Contrato n.º 23/09

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 10 de março de 2009.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Representante legal: RG n.º 8023559993 CPF n.º 085.540.050-15